

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	21
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	27

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 04 de julho de 2023

Publicação: Quarta-feira, 05 de julho de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos da Diretoria de Gestão Processual

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 000631/2023: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

RESPONSÁVEL: EMPRESA CÍCERO WELLINGTON CALOU.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa Cícero Wellington Calou **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do relatório da DFCONTAS, apresentando as documentações que entender necessárias, constante no Processo TC/000631/2023. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de julho de dois mil e vinte e três.

Acórdãos e Pareceres Prévios

Nº PROCESSO: TC/ 020373/2019

ACÓRDÃO Nº 252/2023 - SPL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONVÊNIOS NºS 04/2009 E 05/2009 ENTIDADES: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – E MUNICÍPIO DE CURRALINHOS/PI
RESPONSÁVEIS: RONALDO CAMPELO DOS SANTOS – PREFEITO DE CURRALINHOS DE 01/01/2009 A 31/12/2012

JANAÍNA PINTO MARQUES – SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ - SEINFRA/PI

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 12 DE JUNHO A 16 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: tomada de contas especial. CONVÊNIOS NºS 04/2009 E 05/2009. SEINFRA E P.M. DE CURRALINHOS/PI. irregularidade das contas DOS REFERIDOS CONVÊNIOS. imputação de débito. multa

1. Não comprovação da aplicação dos recursos oriundos dos Convênios nºs 04/2009 e 05/2009 pela Prefeitura Municipal de Curralinhos/PI;
2. Irregularidade das contas analisadas.

Sumário: Tomada de Contas Especial. SEINFRA. Convênios nºs 04/2009 e 05/2009. P.M. Curralinhos/PI. Julgamento de irregularidade. Imputação de débito. Multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DAFE (peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peças nº 56 e 59) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade dos votos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 62), nos seguintes termos:

1 – Quanto ao Convênio nº 04/2009, em consonância com o Ministério Público de Contas, pelo (a): a) Julgamento de irregularidade das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) Imputação de débito no valor original atualizado até 26/02/2021 de R\$ 105.578,74, a ser atualizado até a data do julgamento destes autos, ao Sr. Ronaldo Campelo dos Santos, ex-prefeito municipal de Curralinhos/PI, decorrente da ausência de comprovação da aplicação do valor correspondente ao recebimento da primeira parcela do aludido convênio; c) Aplicação de multa correspondente a 13.000 UFR-

PI ao ex-prefeito de Curralinhos, Sr. Ronaldo Campelo dos Santos, a teor do prescrito no art. 206, incisos I e III, da Resolução TCE nº 13/11 c/c art. 79, incisos I e II, da Lei nº 5.888/09.

2 – Quanto ao Convênio nº 05/2009, em concordância parcial com o Ministério Público de Contas, pelo (a): a) Julgamento de irregularidade das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) Não imputação de débito, tendo em vista que, não obstante a ausência de prestação de contas acerca da aplicação do valor correspondente à primeira parcela do aludido convênio, a equipe técnica constatou em vistoria in loco que a execução dos serviços correspondeu a valor superior ao recebido pelo município; c) Aplicação de multa correspondente a 2.000 UFR-PI ao ex-prefeito de Curralinhos, Sr. Ronaldo Campelo dos Santos, a teor do prescrito no art. 206, incisos I e III, da Resolução TCE nº 13/11 c/c art. 79, incisos I e II, da Lei nº 5.888/09.

Ademais, decidiu o Pleno, por unanimidade dos votos, pela exclusão da Sra. Janaína Pinto Marques do presente polo passivo.

Presentes: Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe De Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 16 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
RELATOR

PROCESSO: TC/002818/2023

ACÓRDÃO Nº 327/2023-SSC

DECISÃO: Nº 277/2023

ASSUNTO: INSPEÇÃO.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE MIGUEL LEÃO.

RESPONSÁVEIS: ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO (PREFEITO)

OBJETO: INSPEÇÃO AUTUADA PARA ANÁLISE DA REGULARIDADE DE 04 (QUATRO) PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELO MENCIONADO ENTE, PREVIAMENTE SELECIONADOS POR AMOSTRAGEM, COMPREENDENDO O VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 279.235,00 BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO PRESENCIAL DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023, COM VALOR ESTIMADO DE R\$ 385.205,00, DESTINADA A “CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI, CONVÊNIO Nº 920133/2021-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – PROPOSTA Nº 033765/2021”

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: INSPEÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

1 – Descumprimento das formalidades na autuação dos processos.

2- Ausência de justificativas para a realização dos processos licitatórios; Ausência de Parecer Jurídico aprovando o Edital e anexo;

3 - Ausência de descrição clara e sucinta do objeto a ser licitado; Ausência das Atas de reuniões da Comissão de Licitações referentes aos recebimentos das propostas e ao julgamento do certame.

4- Ausência de adequado dimensionamento das necessidades do objeto; Ausência dos Termos de Adjudicação e Homologação do objeto licitado;

5- Ausência de estudos técnicos preliminares para a estimativa da demanda;

6- Ausência de Projeto Básico/Termo de Referência fundamentados em estudos técnicos preliminares e aprovado pela autoridade competente - Ausência de portaria de designação da CPL – Comissão Permanente de Licitações

SUMÁRIO: Inspeção. Procedência. Determinação. Recomendação. Exercício Financeiro 2023.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Parecer Ministerial (Parecer nº 2023RD0034), nos termos e pelos fundamentos expostos no de voto do Relator (peça 23), da seguinte forma: a) **Procedência desta Inspeção**, tendo em vista que as ocorrências elencadas; b) Sejam feitas, ao atual gestor, **determinações**, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos: I. Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, façam constar nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; II. Nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, procedam à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei n.º 10.520/02; III. Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, aprimorem a pesquisa de preços,

diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; IV. Estabeçam nos editais de licitações que vier a realizar, critério de julgamento considerando a divisibilidade do objeto por item, com vistas ao cumprimento do princípio da economicidade - art. 15, inc. IV e o art. 23, §1º, ambos da lei n.º 8.666/93 e súmula n.º 247 do TCU; V. Apresentem justificativas nos processos licitatórios em caso impossibilidade de escolha do critério de julgamento por item nas licitações para aquisição de bens e serviços divisíveis, demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica de se promover a adjudicação por item, devendo ser apresentadas as evidências que deram suporte à escolha do critério; VI. Nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, FAÇAM CONSTAR no edital vedação a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço; VII. Estabeçam, em seus editais de licitações que vierem a realizar, sempre que houver itens de objeto da mesma natureza, a reserva de cotas de valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou, estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar n.º 123/2016; VIII. Nas licitações com edital com orçamento sigiloso, façam constar nos processos licitatórios o orçamento estimado da contratação; IX. Observem, tempestivamente, na instrução dos procedimentos licitatórios, as disposições da Lei 9.784/1999 e do art. 38 da Lei 8.666/1993, especialmente quanto aos aspectos formais dos procedimentos. c) Sejam feitas, ao atual gestor, **Recomendações**, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos: I. Promova a capacitação dos agentes/servidores que atuam com contratações públicas no referido município, para que estes possam realizar tais procedimentos da melhor forma possível, conduzindo-os adequadamente, dentro da legalidade, e para que estes possam bem desempenhar suas funções e fazer um bom e correto uso do dinheiro público.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de junho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

ACÓRDÃO Nº 328/2023-SSC.

DECISÃO: Nº 278/2023

ASSUNTO: INSPEÇÃO.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PICOS

RESPONSÁVEIS: GIL MARQUES DE MEDEIROS (PREFEITO MUNICIPAL)

OBJETO: INSPEÇÃO AUTUADA EM RAZÃO DE FISCALIZAÇÃO IN LOCO REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS/PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023, PROMOVIDA PELA II DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (DFCONTRATOS2).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: INSPEÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES.

- 1 – Descumprimento das formalidades na autuação dos processos.
- 2- Ausência de justificativas para a realização dos processos licitatórios; Ausência de Parecer Jurídico aprovando o Edital e anexo;
- 3 - Ausência de descrição clara e sucinta do objeto a ser licitado; Ausência das Atas de reuniões da Comissão de Licitações referentes aos recebimentos das propostas e ao julgamento do certame.
- 4- Ausência de adequado dimensionamento das necessidades do objeto; Ausência dos Termos de Adjudicação e Homologação do objeto licitado;
- 5- Ausência de estudos técnicos preliminares para a estimativa da demanda;
- 6- Ausência de Projeto Básico/Termo de Referência fundamentados em estudos técnicos preliminares e aprovado pela autoridade competente - Ausência de portaria de designação da CPL – Comissão Permanente de Licitações

SUMÁRIO: Inspeção. Procedência. Determinação. Exercício Financeiro 2023..

PROCESSO: TC 020255/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS 2 (peça 03), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto do Relator (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, concordando** com o Parecer Ministerial (Parecer nº 2023PD0065), nos termos e pelos fundamentos expostos no de voto do Relator (peça 15), da seguinte forma: a) **Procedência desta Inspeção**, tendo em vista que as ocorrências elencadas; b) **Determinação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Picos: I. O município cumpria as formalidades processuais previstas no Artigo 38 e Incisos da Lei 8.666/1993 quanto à autuação dos processos licitatórios; II. Instruir os processos licitatórios com as devidas autorizações dos gestores responsáveis para a realização dos processos licitatórios; III. Instruir os processos licitatórios com as devidas justificativas para a contratação do objeto; IV. Instruir os processos licitatórios com a descrição clara, objetiva e sucinta do objeto licitado, com seu devido detalhamento; V. Instruir os processos licitatórios com o adequado dimensionamento das necessidades do objeto licitado; VI. Elaborar o Projeto Básico ou Termo de Referência, efetue o adequado detalhamento e dimensionamento do objeto, para o atendimento das necessidades demandadas; VII. Elaborar o Projeto Básico ou Termo de Referência, com fulcro em estudos técnicos preliminares para a obtenção de dados técnicos como a estimativa da demanda e o correto dimensionamento do objeto; VIII. Juntar aos autos dos processos licitatórios da Portaria de designação da CPL – Comissão Permanente de Licitações ou da equipe de Pregoeiro, conforme determina o Inciso III do Artigo 38 da Lei 8.666/1993; IX. Juntar aos autos dos processos licitatórios dos Pareceres Jurídicos, de acordo com a determinação contida no Inciso VI do Artigo 38 da Lei 8.666/1993; X. Juntar aos autos dos processos licitatórios das ATAS das sessões da comissão de licitação; XI. Juntar aos autos dos processos licitatórios dos Termos de Adjudicação e de Homologação, devidamente assinados pela autoridade competente.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de junho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PARECER PRÉVIO Nº 108/2023 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2021

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI

RESPONSÁVEL: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO - PREFEITO

ADVOGADO (A): DRS. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI 2355 E LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI 16009. (PROCURAÇÃO – PEÇA 08)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI.

1 – as falhas remanescentes não são suficientes para ensejar a reprovação das contas em questão.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI. Exercício 2021. Decisão por Maioria. Julgamento de Aprovação com ressalvas.

Declarou impedimento Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS. Convocado Conselheiro-Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA para compor o quórum. A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo para Francisco Barroso de Carvalho Neto, vencida a proposta de voto do Conselheiro-Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO que emitiu parecer prévio pela reprovação da presente prestação de contas de governo para Francisco Barroso de Carvalho Neto. Vencido o Conselheiro-Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA que emitiu parecer prévio pela reprovação da presente prestação de contas de governo indicando para Francisco Barroso de Carvalho Neto.

REDATOR: Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA. Impedimento/Suspeição: Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Presentes os conselheiros(as) ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA(convocado para votar neste processo, em razão do Impedimento/suspeição da Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS), ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de junho de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Redator

PROCESSO: TC 020149/2021

PARECER PRÉVIO Nº 109/2023 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2021

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS/PI

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO - PREFEITO

ADVOGADO (A): DR. GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI 5952. (PROCURAÇÃO – PEÇA 14)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

REDATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS/PI.

1 – as falhas remanescentes não são suficientes para ensejar a reprovação das contas em questão.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Currais/PI. Exercício 2021. Decisão unânime. Julgamento de Aprovação com ressalvas.*

Sra. Gyselly Nunes de Oliveira produziu sustentação oral. A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo indicando para Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho. Vencida a proposta de voto do Conselheiro-Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO que emitiu parecer prévio pela reprovação da presente prestação de contas de governo para Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho.

REDATOR: Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

Presentes os conselheiros(as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de junho de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Redator

PROCESSO: TC Nº 020265/2021

PARECER PRÉVIO Nº 113/2023 – SSC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2021

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: JOSÉ JAILSON PIO

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 26/06/2023 A 30/06/2023

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS CUMPRIDOS. RELATIVIZAÇÃO DAS DEMAIS OCORRÊNCIAS.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São Félix do Piauí. Contas de Governo. Exercício de 2021. Parecer Prévio recomendando à **Aprovação com Ressalvas. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório (peça 13), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o Voto da Relatora (peça 18) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, a emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Presente Prestação de Contas de Governo do **Município de São Félix do Piauí**, sob a responsabilidade do **Sr. José Jailson Pio**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Decidiu ainda a Segunda Câmara Unânime pela emissão das seguintes recomendações ao atual gestor: a) Priorizar a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas nos anos finais; b) Que sejam publicados todos os Decretos Municipais no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 10 dias a partir da conclusão do ato, em atenção ao art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89.

Presentes os Conselheiros (as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Nº PROCESSO: TC/004801/2023

ACÓRDÃO Nº 267/2023 - SPL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. AO TC/023137/2018

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2020)

EMBARGANTE: CARMELITA DE CASTRO E SILVA (PREFEITA)

ADVOGADO: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (OAB/PI Nº 3.646) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 5

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 19/06/2023 A 23/06/2023

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS. NÃO CONHECIMENTO.

Ante a ausência de contradição, obscuridade ou omissão, de acordo com as hipóteses previstas no art. 430 do Regimento Interno desta Corte de Contas, deve-se negar o conhecimento aos Embargos de Declaração.

SUMÁRIO: Embargos de Declaração. Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, exercício de 2018. Não Conhecimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Recursal, às fls. 01/19 da peça 1; a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 10; o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/10 da peça 13; e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário Virtual, **unânime**, acompanhando o Ministério Público de Contas, pelo **não conhecimento** dos presentes Embargos de Declaração, por ausência dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 430 do Regimento Interno deste Tribunal; mantendo, na integralidade, o Acórdão nº 118/2023-SPC.

Presentes Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Marcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, 23 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobres Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/005107/2023

ACÓRDÃO Nº 268/2023 - SPL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. AO TC/016677/2020

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

EMBARGANTE: ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO (PREFEITA)

ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5.085) E OUTROS - PROCURAÇÃO PEÇA 4

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 19/06/2023 A 23/06/2023

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NO PROCESSO ORIGINÁRIO. INSTRUÇÃO REALIZADA NO PROCESSO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS.

Em se tratado de processo originário amplamente instruído e debatido, a mera apresentação de petição recursal apresentando os mesmos argumentos do processo originário não enseja a reanálise do feito, ante a ausência de elementos novos que justifiquem o reexame da matéria.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí, exercício de 2020. Conhecimento. Não provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Recursal, às fls. 01/05 da peça 1; a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 07; o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/07 da peça 10; e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário Virtual, **unânime**, acompanhando o Ministério Público de Contas, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo não Provimento; mantendo o Acórdão nº 124/2023-SSC em sua integralidade.

Presentes Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Marcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, 23 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/020304/2021

PARECER PRÉVIO Nº 114/2023-SPC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA – PREFEITO

ADVOGADO: EDINELSON FEITOSA PIMENTEL – PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB/PI Nº 11.846 (PROCURAÇÃO À PEÇA 10)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA RESENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 19 A 23 DE JUNHO DE 2023 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: TRANSPARÊNCIA. DECRETOS PUBLICADOS FORA DO PRAZO LEGAL. IRREGULARIDADE.

1. A publicação de Decretos em prazos superiores ao permitido pelas normas legais contraria o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato.

2. Ademais, publicação posterior dos decretos não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização, entendendo-se que o mencionado vício implicaria ordenação de despesa não devidamente autorizada.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Wall Ferraz (Exercício Financeiro de 2021). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) publicação de Decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; b) descumprimento do limite mínimo (70%) de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica; c) indicadores distorção idade-série em queda, porém em nível elevado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2, às fls. 1/49 da peça 02, a Certidão da Seção de Controle de Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 11, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 2, às fls. 01/08 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 15, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/07 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, em concordância parcial com o Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator.

Presentes os conselheiros(as) FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e o conselheiro substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO e JACKSON NOBRE VERAS.

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 23 de junho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 005978/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA LUZIA DOS SANTOS ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 161/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Maria Luzia dos Santos Araújo**, CPF nº 716.878.823-04, ocupante do cargo de Professora, classe “B”, nível VI, matrícula nº 100441-1, da Secretaria de Educação do Município de Buriti dos Lopes-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 233/23 – (Peça 01, fls. 30/31), publicada no Diário Oficial do Município nº 452 de 05/04/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sra. Maria Luzia dos Santos Araújo**, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 c/c art. 27 da Lei Municipal nº 460/13, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 7.281,44** (sete mil e duzentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO Art. 60 da LM nº 465/13.	R\$ 5.825,15
QUINQUÊNIO Art. 27 da LM nº 465/13	R\$ 1.456,29
TOTAL	R\$ 7.281,44

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **03 de julho de 2023**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO TC Nº 001266/2023.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BONFIM DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO: 2013.

ASSUNTO: ICP Nº 000090-097/2018 - SOLICITAÇÃO DE APURAÇÃO DE DANO A SER RESSARCIDO (ARTIGO 17-B DA LEI Nº 8.429/1992).

PROPONENTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 145/2023- GKE

Trata-se do ofício nº 015/2023-MP/SRN, solicitando que o TCE-PI apure, nos termos do art. 17-B da Lei 8.429/1992, caso existente, o valor do dano a ser ressarcido ao erário municipal, nos autos do Inquérito Civil Público antes mencionado, que fora instaurado pelo MP Estadual da Comarca no intuito de apurar violação aos princípios administrativos - possível ocorrência de malversação de verbas públicas por parte do ex-gestor do município de Bomfim do Piauí, Sr. Paulo Henrique Ribeiro, na construção de ginásio/quadra poliesportiva (Convênio SIAF 786185, Contrato de Repasse nº 1005936-60, firmado em 27/12/2023).

Os autos foram encaminhados à da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado, que se manifestou à peça nº 03 dos presentes autos, informando que a referida solicitação não preencheu os requisitos mínimos listados pelo art. 4º da Resolução TCE/PI nº 13/2022, de 23 de junho de 2022, para manifestação deste Tribunal acerca de pedido do Ministério Público.

Na sequência, foi determinada e realizada a notificação da Douta 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI, para dar ciência acerca da necessidade de atendimento à legislação de regência da matéria (Resolução TCE/PI nº 13/2022) para a análise de admissibilidade do pedido ministerial de apuração do dano a ser ressarcido, acompanhado de cópia da informação já aqui mencionada (Peça 05).

Conforme despacho proferido à peça 12, a SS/DGESP/DSP/SCCP- Seção de Controle e Certificação dos Prazos informou que “(...) *passados 50 (cinquenta) dias úteis do envio do Ofício nº 250/2023-GP (Peça 8) por meio eletrônico através do e-mail: steniocavalcanteos@gmail.com, até a presente data, não confirmou o recebimento e nem tampouco apresentou qualquer justificativa/esclarecimento em resposta ao e-mail encaminhado.*”.

Instando a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer à peça 16, concluindo nos seguintes termos:

“Contudo, conforme despacho da peça nº 12, não houve confirmação de recebimento ou qualquer tipo de resposta em relação ao ofício encaminhado. Assim, considerando a informação da DAJUR de que a solicitação constante nos autos em epígrafe não atende aos requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 4º da Resolução TCE/PI nº 13/2022, opina-se, em consonância com a sugestão da Divisão (peça 14), pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, § 4º, da referida Resolução.”

Ante o exposto, considerando a informação da DAJUR de que a solicitação constante nos autos em epígrafe não atende aos requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 4º da Resolução TCE/PI nº 13/2022, DECIDO, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas (Peça 16), pelo **arquivamento** dos presentes autos, nos termos do art. 4º, § 4º da referida Resolução.

Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Nº PROCESSO: TC/004354/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC)

REPRESENTANTE: EDULAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ Nº 11.386332/0001-72)

REPRESENTADO: FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO)

REPRESENTADO: LEOVIDIO BEZERRA LIMA NETO (GERENTE DE PREGÃO E REGISTRO DE PREÇOS)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Nº DA DECISÃO: 138/2023 - GFI

Trata-se de Representação com Medida Cautelar realizada pela empresa Edulab Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA em face da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, sobre possíveis irregularidades no Pregão nº 03/2023, que objetiva registrar preços para futura aquisição de kits de robótica, com valor estimado de R\$ 15.088.656,00.

Considerando a informação encaminhada pela Divisão Técnica, na peça 47, apontando a perca do objeto, em razão do cancelamento do procedimento de forma administrativa;

Considerando, ainda, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 50); que opinou pelo arquivamento do processo;

Determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Representação, conforme permissivo contido no art. 236-A, do RITCE/PI.

Após, encaminho os autos à Secretaria das Sessões para publicação desta decisão.

Ato contínuo, enviem-se à Seção de Arquivo, para o devido arquivamento.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/006458/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA ZENILDA DOS SANTOS FONTINELE, CPF Nº 105.204.733-53

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA – CAJUEIRO-PREV

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 169/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **MARIA ZENILDA DOS SANTOS FONTINELE**, CPF nº 105.204.733-53, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível V, matrícula nº 33-1, da Secretaria de Educação do Município de Cajueiro da Praia-PI, com arrimo no art. 40, §1º, III, “a” da CF/88. O ato concessório foi publicado no D.O.M. nº 3.777 em 08 de março de 2019 (fls. 1.45).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023PA0351 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 210/2019 – CAJUEIRO-PREV, de 28 de fevereiro de 2019 (fls. 1.44/45)**, concessiva da aposentadoria à requerente, **Maria Zenilda dos Santos Fontinele**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.123,88(dois mil, cento e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)**, conforme segue:

VENCIMENTO DO MÊS DE JANEIRO DE 2019	
Salário – base – Art. 55 – Lei nº 216/2009 (Estatuto dos Servidores Municipais).	R\$3.968,75
Adicional de tempo de serviço 0,05% (Art. 74, III – Lei nº 216/2009) (Estatuto dos Servidores Municipais).	R\$198,44
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$4.167,19
Cálculos dos Proventos – Valor a receber Por Média Aritmética : Art. 1º §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Federal 10.887/07; Art. 40, 1º, III, alínea “a” – Constituição Federal.	
MONTANTE ATUALIZADO = 267 CONTRIBUIÇÕES	R\$431.147,99
MÉDIA DAS MAIORES CONTRIBUIÇÕES = 213 CONTRIBUIÇÕES	R\$2.123,88
PROPORÇÃO INTEGRAIS = 100%	R\$2.123,88
PROVENTOS PROPORCIONAIS	R\$2.123,88

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/006012/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SERVIDORA, REGINA MAURA GOMES EVARISTO, CPF nº 227.665.613-15

INTERESSADO: MARÇAL ANTÔNIO GUERRA NETO, CPF nº 183.766.813-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 170/2023 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte**, requerido por **MARÇALANTÔNIO GUERRA NETO** CPF nº 183.766.813-20, na condição de esposo da Sra. **Regina Maura Gomes Evaristo**,

CPF nº 227.665.613-15, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Dentista, classe III, padrão “B”, matrícula nº 0039934, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, falecida em 08/11/2022 (certidão de óbito às fls. 1.29), com fundamento no **art. 40, § 7º da CF/88, com redação da EC nº 103/19 c/c art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e D.E nº 16.450/16**. Ato Concessório foi publicado no **D.O.E.** nº 95, em 19/05/2023 (fls. 1.232).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2023PA0352** (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0341/2023 – PIAUIPREV de 10/04/2023** (fl. 1. 228), concessório da pensão em favor de **Marçal Antônio Guerra Neto**, na condição de esposo da servidora falecida **Sra. Regina Maura Gomes Evaristo** (Certidão de Óbito fls. 1. 29), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$2.967,30(dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	VALOR (R\$)
VENCIMENTO (ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.770/2022).	4.938,32
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	7,18
TOTAL	4.945,50
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética).	4,945,50*50%=2.472,75
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente).	494,55
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.967,30
RATEIO DO BENEFÍCIO	

NOME: MARÇAL ANTÔNIO GUERRA NETO; **DATA NASC.** 20/12/1960; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 183.766.813-20; **DATA INÍCIO:** 08/11/2022; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100; **VALOR (R\$):** 2.967,30.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/11/2022. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/006554/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): TERESINHA MARIA DO NASCIMENTO, CPF Nº 854.166.223-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PIMENTEIRAS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 165/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sr.^a **TERESINHA MARIA DO NASCIMENTO**, CPF nº 854.166.223-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 554-1, vinculada ao município de Pimenteiras-PI, com fundamento no art. 23 c/c art. 29 da lei nº 468/2014 e no art. 6º da EC 41/2003 c/c §5º do art. 40 da CF/88 (com redação anterior à EC nº 103/2019), para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Ano III, edição 394, de 10/01/2023 (fl. 24 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 04/2023, datada de 09/01/2023 (fl. 22-23, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.640,10 (Um mil, seiscentos e quarenta reais e dez centavos)**, conforme discriminação abaixo:

A. VENCIMENTO , de acordo com o artigo 35 da Lei Municipal nº 339 de 30/09/1997 que institui do Regime Jurídico único e Estatuto dos Servidores do Município de Pimenteiras, Estado do Piauí, e dá outras providências		R\$ 1.640,10
TOTAL DE PROVENTOS		R\$ 1.640,10

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de Julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/006365/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MANOEL FERREIRA LIMA

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 155/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor Sr. Manoel Ferreira Lima, CPF nº 198.878.763-72, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade motorista, matrícula nº 028326, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 806/2021, de 09 de junho de 2021 (fls.: 1.73 e 1.74), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.045, em 18/06/21 (fls. 1.82 e 1.83), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): MANOEL FERREIRA LIMA	
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	MATRÍCULA: 028326
ESPECIALIDADE: Motorista	REFERÊNCIA: “C6”
LOTAÇÃO: FMS	CPF: 198.878.763-72
<ul style="list-style-type: none"> Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018 	
	R\$ 1.433,63
<ul style="list-style-type: none"> PROVENTOS A RECEBR 	
	R\$ 1.433,63

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/003218/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: OLIMAR DUARTE

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 156/23 - GJV

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA**, do servidor Sr. Olimar Duarte, CPF nº 095.906.173-87, ocupante do cargo de 2º Tenente, matrícula nº 013031-1 do Quartel do Comando Geral – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 88, III e art. 91, I, alínea b, da Lei 3.808/81 c/c os art. 53 da Lei 5.378/04, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peças nº 03 e 16), com o Parecer Ministerial (Peça 17), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o Ato do Governador às fls. 1.177 e 1.178, publicada no D.O.E de nº 41, em 27/02/23 (fls.: 1.179), que transfere *ex officio* para a RESERVA REMUNERADA o servidor Olimar Duarte, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º I, II DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021.	R\$ 6.787,10
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012.	R\$ 144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 6.931,26

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/006524/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ISABEL DE OLIVEIRA DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ - PI

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 157/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora Sra. Isabel de Oliveira de Sousa, CPF nº 844.612.683-49, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 186-1, da Secretaria de Educação do Município de Caxingó-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 c/c art. 27 da Lei Municipal nº 77/14, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 35/22 às fls. 1.43 a 1.44, publicada no Diário Oficial dos Municípios piauienses de nº 263, em 01/07/22 (fls. 1.45), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 2.782,37 – art. 38 da Lei Municipal nº 21/97) e b) Regência (R\$ 139,12 – art. 40 da Lei Municipal nº 21/97), totalizando a quantia de **R\$ 2.921,49**.

Encaminhem-se os autos à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/007032/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

INTERESSADAS: ELIENE FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA E BRENDA VANESSA DE OLIVEIRA NUNES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 158/23 - GJV

Trata-se de **Ato de Retificação de Pensão por Morte** concedida em favor de **ELIENE FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA**, CPF nº 937.696.603-15 e **BRENDA VANESSA DE OLIVEIRA NUNES**, CPF nº 069.729.313-04, respectivamente, na condição de companheira e filha menor não emancipada do servidor falecido DOMINGOS NUNES DOS SANTOS, CPF nº 276.137.633-15, outrora ocupante do cargo 2.SARGENTO, vinculado a POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula n.º 0126624, falecido em 28/08/2021.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 0363/2023/PIAUIPREV**, datada de 14.04.2023 (fls. 1.471), publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 104, de 14.04.2023 (fls. 1.476), que **RETIFICA** a Portaria GP nº 1037/2022/PIAUIPREV, datada de 22/08/2022, publicada no D.O.E nº 191 de 05/10/2022, **no sentido de incluir como pensionista ELIENE FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, nascida em 24/09/1971, CPF nº 937.696.603-15, na condição de companheira do servidor falecido**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012 ACRESCENTADO PELO ART.1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/2018 C/C ART.1º LEI Nº6.933/2016	3.843,80

VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	60,87					
TOTAL		3.904,67					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		3.904,67 * 50% = 1.952,34					
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 02 dependente(s))		780,92					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.733,26					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (RS)
ELIENE FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA	24/09/1971	Ex- Companheiro	937.696.603-15	01/02/2023	VITALÍCIO	50,00	1.366,63
BRENDA VANESSA DE OLIVEIRA NUNES	14/02/2003	Filho (a) Menor não emancipado	069.729.313-04	28/08/2021	14/02/2024	50,00	1.366,63

Encaminhem-se os autos à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/007248/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 159/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor Sr. Antônio Pereira da Silva, CPF nº 239.855.853-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0682381, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GPNº 0555/2023 - PIAUIPREV, de 10/05/2023 (fls. 1.139), publicada no DOEE/PI em 14/06/2023 (fls. 1.141), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 1.363,87
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 50,61
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.414,48

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/007315/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VERA LÚCIA LIMA BARROS DE MATOS

RELATOR (A): JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 160/2023 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE**, requerida por **VERA LÚCIA LIMA BARROS DE MATOS**, CPF nº 047.501.954-72, na condição de esposa do servidor (art. 16, I da Lei nº 8.213/91 – fls. 1.12) Abrahão Barros de Matos, CPF nº 011.836.483-91, falecido em 01/06/22 (certidão de óbito à fl. 1.19), outrora ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL/ATL-L, matrícula nº 046, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, com fundamento no art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** Portaria GP nº 482/23/PIAUIPREV à fl. 1.225, publicada no D.O.E de nº 116, em 20/06/23 (fls. 1.229 a 1.230), concessiva da pensão por morte a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
PROVENTOS	LEI Nº 6.468/2023, LEI Nº 5.762/2008 e Lei nº 7716/2021	8.352,04
TOTAL		8.352,04
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		8.352,04 * 50% = 4.176,02
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))		835,20
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		5.011,22

BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
VERA LUCIA LIMA BARROS DE MATOS	04/12/1949	Cônjuge	047.501.954-72	01/06/2022	VITALÍCIO	100,00	5.011,22
O valor encontrado abaixo decorre do recálculo do benefício conforme o disposto no art. 24, § 2º da EC 103/2019.							
VERA LUCIA LIMA BARROS DE MATOS	04/12/1949	Cônjuge	047.501.954-72	01/06/2022	VITALÍCIO	100,00	2.682,72

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de junho de 2023.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/006923/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ÁLVARO SIMEÃO CASTELO BRANCO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 161/2023 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE**, requerido por **ÁLVARO SIMEÃO CASTELO BRANCO**, CPF nº 052.537.973-86, na condição de filho menor da servidora falecida Sra. Marcia Andrea da Fonseca Simeão, CPF nº 855.566.373-34, inativa, outrora ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe especial, padrão “C”, matrícula nº 138097-4, da Secretaria da Fazenda, com fundamento no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, § 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016. Conforme certidão anexada às fls.: 1.17, peça nº 01, o óbito da servidora ocorreu em 13/11/22.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** Portaria GP Nº 0381/2023 – PIAUIPREV,

de 17 de abril de 2023 (fls.:1.121), publicada no D.O.E de nº 104, em 01/06/23 (fls.:1.125), concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto por:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §7º DA LC Nº 263/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021.						11.160,39
ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART 3º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 ALTERADO PELO ART. 2º, II, DA LEI Nº 6.810/16 C/C DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 0750575-61.2021.8.18.0000) - (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)						387,99
TOTAL							11.548,38
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA							
Título						Valor	
Valor Médio Apurado						(1.867.605,33 / 228) = 8.191,25	
Tempo de Contribuição						6.951 (19 Anos e 16 Dias)	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
						8.191,25 * 60% = 4.914,75	
Valor do provento apurado						4.914,75	
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)						4.914,75 * 50% = 2.457,38	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)						491,48	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						2.948,86	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ÁLVARO SIMEÃO CASTELO BRANCO	25/01/2008	Filho Menor não emancipado	052.537.973-86	13/11/2022	25/01/2029	100,00	2.948,86

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de junho de 2023.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/006624/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: MÁRCIO MARCELO DO VALE SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 162/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedidos ao servidor Sr. Márcio Marcelo do Vale Santos, CPF nº 340.631.293-49, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível I, Matrícula nº 1128795, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 679/2020/PIAUIPREV às fls. 1.99, publicada no D.O.M. nº 76, em 28/04/2020 (fls. 1.101), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI DO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.835,23
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.835,23

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/006878/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: DAVID PEREIRA GAMA

PROCEDÊNCIA: FMPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 163/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **DAVID PEREIRA GAMA**, CPF nº 647.532.393-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível VII, matrícula nº 10026, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com arrimo no art. 9º da Lei Complementar nº 29/05 e art. 25 da Lei nº 444/08, de acordo com art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 557/2023-FUNPF, (fls.5.1/2), publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 461 de 20 de abril de 2023 (fl.5.3), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do município de Floriano – PI, a carreira dos trabalhadores na Saúde, na Educação, dos Agentes de Transporte e Trânsito, dos Servidores Gerais da Administração Direta e revoga as disposições em contrário e adota outras providências.....	R\$ 1.775,63
TOTAL A RECEBER	R\$ 1.775,63

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/007421/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: THIAGO VIANA COUTO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 164/2023 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **THIAGO VIANA COUTO**, nascido em 26/04/1984, CPF nº 010.927.933-64, filho inválido do Sr. Geraldo Vieira de Couto, CPF nº 014.615.833-490, falecido em 27/02/2022 (certidão de óbito à fl. 1.10), servidor inativo outrora ocupante do cargo de Assistente Legislativo Suplementar, PL NM 05B, matrícula nº00014, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (fls.: 1.146), com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC n.º 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC n.º 54/2019, art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 com redação da Lei n.º 7.311/2019 e Decreto Estadual n.º 16.450/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** Portaria GP nº0598/2023-PIAUIPREV, de 23 de maio de 2023 (fls.: 1.146), publicada no D.O.E nº 63, em 14/06/2023 (fls.: 1.152), concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LEI 5.726/2008, LEI 6.468/2013, LEI 7.716/2021 DE 28.12.2021	4.361,79
TOTAL		4.361,79
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor

Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria - Dependente Inválido)							4.361,79
Valor total do Provento da Pensão por Morte:							4.361,79
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
THIAGO VIANA COUTO	26/04/1984	Filho Inválido	010.927.933-64	27/02/2022	VITALÍCIO	100,00	4.361,79

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 30 de junho de 2023.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC N.º 006.353/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 003/2023 - IN

ASSUNTO: INSPEÇÃO SOBRE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIDORES MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS - PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

GESTOR: SR. JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):
DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Inspeção instaurada de ofício (conf. Memorando nº 063/2023) pelo Ministério de Públicos de Contas, *com a finalidade de verificar a regularidade da contratação de professores pelo município de Castelo do Piauí.*

2. É o relatório. Passo a decidir.

3. *Ab initio*, constata-se que a medida foi requerida por parte legítima, nos termos do art. 96 do RI TCE PI.

4. Além disso, o requerimento encontra-se apoiado em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, tendo em vista a extensa documentação anexada aos autos do Inquérito Civil Público.

5. Por fim, em atenção ao que dispõe o art. 100, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a inspeção visa verificar *a regularidade do procedimento de contratação direta de prestadores de serviços enquanto ainda vigente teste seletivo, bem como o pagamento de salário aos professores contratados abaixo do piso salarial*, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

6. Isso posto, **Admito** a presente Inspeção, nos termos do art. 246, I da Resolução TCE n.º 13/2011.

7. Publique-se.

8. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal (DF Pessoal), para fins de instrução do presente processo de fiscalização.

Teresina (PI), 3 de julho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 006.674/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 047/2023 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 071/2023, DE 07.02.2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ANDREZA FARIAS DA COSTA

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):
DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte à Sr.ª Andreza Farias da Costa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 097.541.573-59, na condição de filha do Sr. José Mendes da Costa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 077.270.893-20 e portador da matrícula n.º 6145-2, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Vigia, do quadro de pessoal Instituto de Previdência do Município de Piri-piri - IPMPI, cujo óbito ocorreu em 12.09.2022.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários à fruição do benefício (pç. 3);

b) os proventos da pensão, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais) e encontram fundamento na Lei Municipal n.º 689/11 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Andreza Farias da Costa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de pensão por morte da interessada, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 30).

8. É o relatório. Passo a decidir.

9. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

10. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40 da Lei Municipal n.º 689/2011.

11. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

12. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 071/2023 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais) à interessada, Sr.ª Andreza Farias da Costa, já qualificada nos autos.

13. Publique-se.

Teresina (PI), 30 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 007.381/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 048/2023 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0354/2023, DE 13.04.2023.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. LUIS FRANCISCO SANTOS FREITAS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte ao Sr. Luis Francisco Santos Freitas, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 600.864.013-60, na condição de filho inválido da Sr.ª Maria de Jesus Santos Freitas, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 017.057.603-50 e portadora da matrícula n.º 0355828, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Padrão "A", Classe "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 26.07.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 1.205,83 (Um mil, duzentos e cinco reais e oitenta e três centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 1.120,73 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.560/14);
 - b.2) R\$ 85,10 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94);
 - b.3) R\$ 1.205,83 Total;
 - b.4) R\$ 1.205,83 Valor da Cota Familiar (equivalente a 100% do valor da média aritmética);
 - b.5) R\$ 1.205,83 Valor Total do Provento de Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Luis Francisco Santos Freitas.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte do interessado, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88 com redação da EC n.º 103/2019.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0354/2023 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 1.205,83 (Um mil, duzentos e cinco reais e oitenta e três centavos) ao interessado, Sr. Luis Francisco Santos Freitas, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 30 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 493/2023

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103713/2023,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora MARIA DA CRUZ RUFINO LEÃO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96871, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 495/2023

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103727/2023,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora CLÁUDIA DE MORAES NUNES DOURADO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96671, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 11 de outubro a 19 de dezembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 496/2023

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103703/2023,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor EUDO FERREIRA CABRAL JUNIOR, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98229, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 17 de julho a 31 de dezembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 497/2023

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103488/2023,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor SIMÃO PEDRO ROCHA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98316, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §7º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 498/2023

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103450/2023,

RESOLVE:

Autorizar o servidor JOSÉ DE JESUS CARDOSO DA CUNHA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97037, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §7º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 499/2023

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103552/2023,

RESOLVE:

Autorizar o servidor FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97198, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §7º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 500/2023

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103472/2023,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora GIRLENE FRANCISCA FERREIRA SILVA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96521, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons^a. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 503/2023

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103701/2023,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor FABIO CORDEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.318-1, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons^a. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 504/2023

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103543/2023,

RESOLVE:

Autorizar a servidora KASSANDRA SARAIVA DE LIMA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 021601, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 505/2023

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103509/2023,

RESOLVE:

Autorizar o servidor BRUNO ARAUJO DE SOUZA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97846, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 506/2023

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103706/2023,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor JAILSON BARROS SOUSA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.094, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 474/2023

Republicação

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista solicitação protocolada sob o SEI 103385/2023,

R E S O L V E:

Conceder férias a Procuradora do Ministério Público de Contas Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, matrícula nº 96633, no período de 12 a 21 de setembro de 2023, referente ao 2º Período aquisitivo de 26/08/2020 a 25/08/2021, nos termos da Resolução nº 02/2018, alterada pelas Resoluções nºs 23/2019 e 15/2021.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI
Em exercício

Pautas de Julgamento

ERRATA: PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE
10/07/2023 A 14/07/2023

Procede-se à atualização dos interessados no processo **TC/016773/2020** – **Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Piripiri – exercício de 2020, de relatoria do Cons. Substituto Jaylson Campelo**, constante da pauta anteriormente publicada. Na sequência, a pauta atualizada.

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL
10/07/2023 A 14/07/2023

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016990/2020

P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR.UAN-
DERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)).

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004837/2022

P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: CELSO ANTONIO MENDES COIMBRA.Renato Leal
Catunda Martins (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/020140/2021

P. M. DE COIVARAS (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: MARCELINO ALMEIDA DE ARAUJO. MÁRVIO
MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (ADVOGADO(A)). MARJORIE
ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A))
LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A)).

TC/020291/2021

P. M. DE SIMPLICIO MENDES (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA.

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004840/2022

P. M. DE REGENERACAO (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: EDUARDO ALVES CARVALHO.UANDERSON FER-
REIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/008794/2021

P. M. DE VALENCA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS. MÁRVIO
MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/010141/2022

P. M. DE MARCOS PARENTE (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: GEDISON ALVES RODRIGUES. MARCIO PEREIRA
DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005750/2022

P. M. DE FRONTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: EUDES AGRIPINO RIBEIRO. Francisco Teixeira Leal
Júnior (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016773/2020

CAMARA DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: NAYLA JUCELIA DE BRITO BARBOSA. FRAN-
CISCO DANIEL CRUZ ALVES. VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO
(ADVOGADO(A))

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/020136/2021

P. M. DE CAXINGO (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A)). BLENDA LIMA CUNHA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/015949/2020

P. M. DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES. ALEXANDRE DE CASTRO GOUVEIA LIMA FILHO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005043/2022

CAMARA DE MURICI DOS PORTELAS (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: DANIEL DE SOUSA. ANTONIO JOSE LIMA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/020085/2021

P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: MARIA LILIAN DE ALENCAR. MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A)). LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

TC/016936/2020

P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A)). BLENDA LIMA CUNHA (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 14



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

